



PROJETO DE LEI PL./0530.0/2017

Declara de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, com sede no Município de Cocal do Sul.

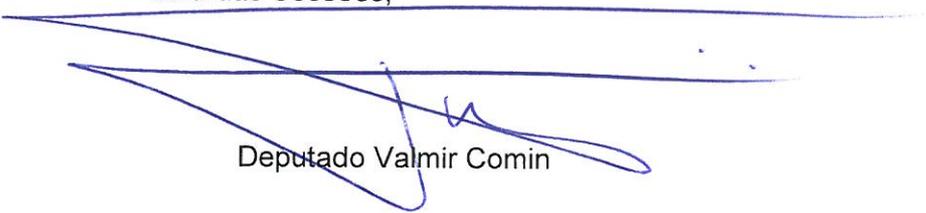
Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente
112ª Sessão de 07/12/17
As Comissões de:
(S) Sust. 7
(C) Trib. 1
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Lions Clube Cocal do Sul, com sede e foro no Município de Cocal do Sul e fundado em 27 de Novembro de 1987, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os associados e membros da comunidade Cocalense.

Os objetivos do Lions Clube de Cocal do Sul são:

I – interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

II - unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;

III – difundir, estimular e desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas, bem como dos clubes de mães, alfabetização, exceto atividades de caráter político partidário ou religioso;

IV – difundir, estimular e desenvolver atividades sócio-ambientais;

V – promover a assistência social beneficente nas áreas de sua abrangência;

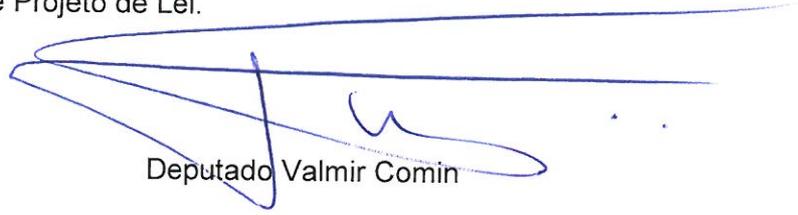
VI – estimula a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

VII – fomentar a parceria e convênios com organizações governamentais e não governamentais objetivando a troca de experiência, podendo firmar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos similares;

VIII – incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.



Ante ao exposto e verificando que a entidade atende a todos os requisitos para a obtenção da utilidade pública estadual para que a entidade possa usufruir dos direitos inerentes à titulação requerida, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.



Deputado Valmir Comin





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0530.0/2017

“Declara de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa declarar de utilidade pública o “Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de dezembro de 2017 e remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, com base nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator do Projeto de Lei nº 0530.0/2017, em que o Lions Clube Cocal do Sul do Município de Cocal do Sul solicita o reconhecimento de utilidade pública estadual.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental contidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, bem como os relativos à Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise dos autos, constatei que a entidade cumpriu as determinações legais, estando à matéria, portanto, em consonância com a Lei de regência.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0530.0/2017.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- checkboxes for: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) RODRIGO MINOTTO, referente ao processo PL./0530.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 28-

OBS: APROVAÇÃO

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini. Includes handwritten signatures and a large scribble over the VOTO FAVORÁVEL column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de JUNHO de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0530.0/2017

Declara de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul.

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tramita nesta Comissão com intuito de declarar de utilidade pública o Lions Clube Cocal do Sul, de Cocal do Sul.

No dia 5 de junho fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Das justificativas do autor à proposição legislativa (fl.02), destacam-se os inúmeros objetivos que tem este clube para com a sociedade da região.

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o inciso I do Art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora acerca de assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais e o inciso VI deste mesmo artigo, que traz como responsabilidade também desta comissão, tratar matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

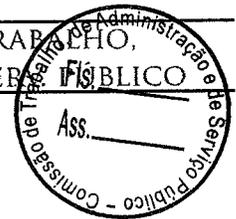
Assim, analisando os autos, constatei que a entidade cumpriu as determinações legais no cabe a esta Comissão analisar.



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0530.0/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada Faraco de Luca, referente ao processo PL./0530.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 39 e 39.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de 06 de 18.

Signature of Dep. Serafim Venzon